



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No. 3.205/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO FISCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha autorizado a isentar do pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de dois (02) anos, aos proprietários de áreas destinadas a abertura de loteamentos e desmembramentos.

Parágrafo 1o. - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo terá início na data da aprovação do projeto de Loteamento.


Parágrafo 2o. - A isenção mencionada neste artigo, deixará de ser concedida a partir do momento da transmissão a qualquer título dos lotes localizados na área, sendo os valores lançados para fins de cobrança de IPTU, de acordo com a legislação municipal.

ARTIGO 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de novembro de 1997


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração